



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI N° 2.289, de 17 de fevereiro de 2014.

"Concede desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para os anos de 2.014; 2.015; 2.016 e dá outras providências."

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, aos contribuintes, para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas seguintes porcentagens:

- 45% (quarenta e cinco por cento) no ano de 2.014;
- 40% (quarenta por cento) no ano de 2.015; e,
- 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2.016.

**Art. 2°.** Os contribuintes farão jus aos descontos independente da forma escolhida de pagamento, à vista ou parcelada.

**Art. 3°.** O não pagamento na data do vencimento, ensejará a cobrança de acréscimos moratórios, de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

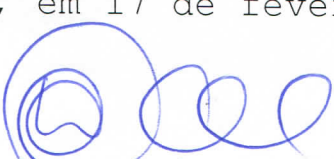
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de fevereiro de 2014.



**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2014.



Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico